

q. sobrevirem, sendo obrigados a pagar os de tres em tres meses,  
e esta disposiçao por identidade de razão deve igualmente 24  
ser applicada aos provimentos superiores por falta de foras J. M. L.  
staras, para q. estas authorisados os Juizes de Direito  
pelo Art. 496 da 2.ª parte da Reforma Judiciaria, Sa-  
me-me portanto q. se deve responder ao Presidente  
da Melhoria do Porto para o fazer constar a'quelle Juiz  
q. lhe cumpre fazer intimar todos os officios de Justica  
da Comarca q. estão servindo interinamente p.  
provimentos seus, assim para pagarem os direitos como  
providentes a todo o tempo q. ja tem servido exceden-  
do a tres meses como para prestarem fiança aos paga-  
mentos futuros q. devem ser affectuados de tres em tres  
meses casando - lhe os provimentos se não for prestada  
aquella fiança a qual deve preceder a todos os mais  
provimentos q. passarem. E quanto se me offerece di-  
zer sobre o objecto, V. Mag.ª por um mandado o mais  
justo Lisboa 25 de Agosto de 1838. O Proc. J.ª do  
Coro. José Rufertino W.

Bem de 5 de Maio de 1838 acerca de  
Off.º do Commandante da t.ª Divisãõ  
Militar sobre o modo p. q. se deve fa-  
zer o serviço exterior do Presidio da  
Cova da Moura pelos presos q. ali se  
achão.

Senhora - Não podendo ser levados em conta aos  
reos condemnados a degredo, ou trabalhos publicos temo

provarios no Ultramar os soffidos neste Reino na conformidade do Art. 337 da 3.ª parte da Reforma Judicial, segundo o qual a execução da pena deve exactamente corresponder a sentença, entendido q. forõ aggravada. Mas apena julgada, impingal-os nos trabalhos publicos neste Reino, salvo se intervier a Chumancia Regia commutando - Mas a pena imposta n. aquella q. a necessidade do Serviço Publico exige, aquellas por em q. estiverem sentenciados a trabalhos publicos perpetuos no Ultramar, nenhuma offensa se lhes faz em os obrigar a servir neste Reino em quanto não vão para o seu destino, nem por este modo se lhes augmenta a pena. O serviço exterior das Cadias he hum trabalho publico sempre attõ agora prestado pelos Condamnados ao galles, donde concluso q. os penhos do Infidõ da Cosa da Moura sentenciados a trabalhos publicos perpetuos do Ultramar podem ser occupados no serviço exterior do mesmo Infidõ em quanto não partirem para o lugar indicado na sentença; para os outros por em deve proceder a Chumancia Regia, sem aqual injusto imparce, sujeital-os a hum genero de pena em q. não forõ condemnados. nem satisfaz aquella q. lhes foi imposta. He este o meu juizo, V. Mag.ª por em mandari o mais justo Lisboa 25 de Agosto de 1838 - O Procurador G.ª do Rio José de Cupertino.

Dem de 5 de Maio de 1838 acerca de m.ª  
presentação do Probetor Bernardo Ter.ª  
de Magalhães actual Procto Curamano.